



; M ; Não ; 99,03 ; 23 ; - / 0249129374 ; LUIZ FLAVIO MARTINS RIBEIRO ; M ; Não ; 99,02 ; 24 ; - / 0249106725 ; VALTER ROSA DA CRUZ ; M ; Não ; 98,87 ; 25 ; - / 0249104208 ; BRUNO ROMERO PALMA ; M ; Não ; 98,81 ; 26 ; - / 0249171540 ; DIEGO ABREU DE FIGUEIREDO ; M ; Não ; 98,43 ; 27 ; - / 0249126345 ; ALEXANDRE ALMEIDA DOS SANTOS ; M ; Não ; 98,41 ; 28 ; - / 0249161984 ; LEONARDO OLIVEIRA GUIMARAES ; M ; Não ; 98,25 ; 29 ; - / 0249108330 ; FILIPE DE PAULA DA SILVA ; M ; Não ; 98,23 ; 30 ; - / 0249101022 ; MARCELO AUGUSTO BORGES DE SALES ; M ; Não ; 98,19 ; 31 ; - / 0249102549 ; WILKER MAX RODRIGUES DA SILVA ; M ; Não ; 97,70 ; 32 ; - / 0249131424 ; HIAGO GONCALVES RIBEIRO ; M ; Não ; 97,70 ; 33 ; - / 0249120193 ; RICARDO NINA E SILVA ; M ; Não ; 97,66 ; 34 ; - / 0249122533 ; MARCOS EDUARDO MUNIZ ORTIZ ; M ; Não ; 97,43 ; 35 ; - / 0249153243 ; GUILHERME JULIO DE OLIVEIRA ALVES ; M ; Não ; 97,03 ; 36 ; - / 0249131477 ; GUILBERTI ALLAN ALVES DE SOUZA ; M ; Não ; 96,79 ; 37 ; - / 0249120723 ; PAULO HENRIQUE SOUSA MOREIRA JUNIOR ; M ; Não ; 96,53 ; 38 ; - / 0249127004 ; HELIO SILVA DE SOUZA ; M ; Não ; 96,25 ; 39 ; - / 0249126423 ; ANILTON JOSE COSTA ; M ; Não ; 95,92 ; 40 ; - / 0249138866 ; RENATO LOPES DE OLIVEIRA ; M ; Não ; 95,43 ; 41 ; - / 0249152377 ; JOAO VITOR SENA NOGUEIRA LUNA ; M ; Não ; 95,27 ; 42 ; - / 0249151420 ; STANLEY NASARETH DE SOUSA ; M ; Não ; 95,23 ; 43 ; - / 0249102924 ; EDER CHRYSTIANO OLIVEIRA THEISS ; M ; Não ; 95,20 ; 44 ; - / 0249157733 ; JOHNY SOUSA TAVARES ; M ; Não ; 95,17 ; 45 ; - / 0249100011 ; WALISSON COELHO DE LIMA ; M ; Não ; 95,16 ; 46 ; - / 0249109444 ; OTILIO ANTUNES NETO ; M ; Não ; 94,95 ; 47 ; - / 0249105897 ; RENATO LEMES RABELO ; M ; Não ; 94,88 ; 48 ; - / 0249154539 ; JEAN CESAR SILVA DO CARMO ; M ; Não ; 94,66 ; 49 ; - / 0249117965 ; FABRICIO DE SOUZA ; M ; Não ; 94,50 ; 50 ; - / 0249112219 ; DANIEL BASTOS DA SILVA ; M ; Não ; 94,45 ; 51 ; - / 0249166663 ; ALECIO BARBOSA DOS SANTOS ; M ; Não ; 94,40 ; 52 ; - / 0249120007 ; FERNANDO AUGUSTO DA SILVA ; M ; Não ; 94,37 ; 53 ; - / 0249155047 ; ICARO FRED DE SOUZA SENA ; M ; Não ; 94,36 ; 54 ; - / 0249141490 ; EDUARDO DE ALMEIDA RUFINO ; M ; Não ; 94,33 ; 55 ; - / 0249153099 ; ESIO WILSON LEVINO DE ARAUJO JUNIOR ; M ; Não ; 94,31 ; 56 ; - / 0249132016 ; ARNALDO HENRIQUE DE ALMEIDA FILHO ; M ; Não ; 94,21 ; 57 ; - / 0249131358 ; GABRIEL SALES ALBUQUERQUE DO AMARAL ; M ; Não ; 94,17 ; 58 ; - / 0249105942 ; VICTOR FERNANDES DA SILVA ; M ; Não ; 94,07 ; 59 ; - / 0249117175 ; THIAGO PIRES FERNANDES ; M ; Não ; 93,93 ; 60 ; - / 0249126649 ; NADSON RODRIGUES ALEXANDRE ; M ; Não ; 93,83 ; 61 ; - / 0249106811 ; RUDY FABIANO DA SILVA MEDEIROS ; M ; Não ; 93,80 ; 62 ; - / 0249149449 ; ROBERTO GUIMARAES JUNIOR ; M ; Não ; 93,75 ; 63 ; - / 0249155085 ; MARCELO CHAGAS DE CARVALHO ; M ; Sim ; 75,90 ; - ; 1 .

## 2 DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

2.1 Estão eliminados do concurso público os candidatos **não classificados** dentro do número de vagas definidas no subitem 3.2.1 do Edital Normativo do **concurso público para o provimento de vagas no cargo de Agente de Segurança Prisional para a Diretoria-Geral da Administração Penitenciária (DGAP)**.

Gabinete do Secretário de Estado da Administração, aos 15 dias do mês de junho de 2020.

**Bruno Magalhães D'Abadia**

**Secretário de Estado da Administração**

Protocolo 184150

### Portaria nº 166/2020 - SEAD

**O SECRETÁRIO DA SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO**, no uso de suas atribuições legais, e com fundamento na alínea "h", inciso I do artigo 7º da Lei Estadual n.º 17.257, de 25 de janeiro de 2011, combinado com o inciso II do art. 312 da Lei Estadual n.º 10.460, de 22 de fevereiro de 1988; acato o RELATÓRIO FINAL Nº 3 / 2020 CPPAD- 14574 (SEI 000011721440), da Comissão Processante, as orientações contidas no PARECER PA - 05461 Nº 217/2020 (SEI 000012187178), da Procuradoria Geral do Estado/ Procuradoria Administrativa, bem como, o conjunto probatório carreado aos autos nº. 201000010016155;

RESOLVE:

**Art. 1º. ABSOLVER** o servidor, **RENATO ACIOLI LUDOVINO BOSCO**, portador do CPF nº 809.148.701-06, ocupante do cargo de provimento em comissão de Assessor Especial A7, da Secretaria de

Estado da Administração, cedido à Secretaria de Estado de Desenvolvimento e Inovação, da suposta violação do inciso VI do art. 303, da Lei nº 10.460/88.

**Art. 2º.** Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

**PUBLIQUE-SE, DÊ-SE CIÊNCIA E CUMPRE-SE.**

GABINETE DO SECRETÁRIO DA SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, em Goiânia, aos 04 dias do mês de junho de 2020.

**BRUNO MAGALHÃES D'ABADIA**

Secretário de Estado

Protocolo 183966

### Portaria nº 170/2020 - SEAD

**O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO**, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no art. 19 da Lei nº 20.491, de 25 de junho de 2019 e no Decreto nº 9.583, de 18 de dezembro de 2019 e,

Considerando o art. 11 do Decreto nº 9.634, de 13 de março de 2020, que autoriza o Secretário de Estado da Administração a editar normas complementares aos procedimentos preventivos de emergência a serem adotados pelo Poder Executivo do Estado de Goiás e seus servidores, em razão de pandemia do novo coronavírus (COVID-19).

Considerando serem essenciais aos servidores do Poder Executivo os serviços prestados pela Gerência de Qualidade de Vida Ocupacional - GEQUAV, vinculada à Superintendência Central de Políticas Estratégicas de Pessoal e à Subsecretaria de Gestão e Desenvolvimento de Pessoas desta Pasta,

RESOLVE:

**Art. 1º** Fica autorizada a manutenção dos atendimentos nas dependências da GEQUAV relativos a:

I - realização de perícias médicas para fins de licença para tratamento de saúde, licença por motivo de doença em pessoa da família, licença à gestante, licença ao servidor acidentado no exercício de suas atribuições ou acometido por doença profissional, reabilitação profissional e auxílio saúde;

II - realização de exame médico admissional nos candidatos a cargos da administração direta, autárquica e fundacional do Poder Executivo Estadual;

III - realização de perícias com emissão de laudos e pareceres técnicos relacionados a exames para fins de aposentadoria por invalidez, revisão de proventos, reversão, readaptação, readmissão, remoção, redução da jornada de trabalho, aumento de margem consignável, pensão por invalidez, isenção de imposto de renda, avaliação de porte de arma e processo administrativo disciplinar;

IV - realização de perícia móvel domiciliar.

**§ 1º** Para as perícias relativas ao inciso I deste artigo, admitir-se-á a realização de perícia documental nas situações em que se consegue comprovar a doença com dados objetivos, devendo o relatório médico e demais documentos necessários à perícia ser enviados por e-mail, para o endereço eletrônico [jm.administracao@goias.gov.br](mailto:jm.administracao@goias.gov.br), ou por processo via Sistema Eletrônico de Informações - SEI, a ser tramitado para a unidade 02820.

**§ 2º** Nas situações do § 1º a GEQUAV poderá requisitar mais informações, solicitar ao servidor a realização de exames complementares ou de comparecimento presencial, agendado nas condições estabelecidas nesta Portaria, caso os julgue necessários.

**§ 3º** A prorrogação das licenças médicas de que trata o inciso I deste artigo seguirá o mesmo procedimento estabelecido no § 1º.

**§ 4º** Para a realização dos exames e perícias de que tratam os incisos II e III deste artigo deverá ser realizado agendamento prévio, nas condições estabelecidas nesta Portaria.

**§ 5º** O atendimento de que trata o inciso IV será realizado apenas nas situações excepcionais quando comprovada impossibilidade de deslocamento do servidor ou periciado, mediante agendamento prévio, segundo a capacidade técnica e operacional da GEQUAV, devendo o perito realizar a visita com utilização de equipamento de proteção individual adequado.

**§ 6º** Os modelos de formulários e requisitos adicionais para a realização das perícias de que trata este artigo estão disponibilizados no sítio eletrônico da Secretaria de Estado da Administração: [www.administracao.go.gov.br](http://www.administracao.go.gov.br).

**Art. 2º** Todos os atendimentos presenciais para realização dos exames e perícias de que tratam o art. 1º no âmbito da GEQUAV



deverão ser previamente agendados.

§ 1º Os processos de solicitação de perícia que já se encontram em trâmite na GEQUAV terão prioridade no agendamento, a ser efetivado pela equipe da unidade, obedecendo-se a ordem cronológica do seu envio.

§ 2º Os processos enviados à GEQUAV a partir da data de publicação desta Portaria e que necessitem de atendimento presencial terão seu agendamento realizado pelo servidor interessado por meio do telefone (62) 3269-4310, para data posterior à dos atendimentos dos processos de que trata o § 1º deste artigo.

§ 3º O periciado que chegar atrasado à unidade não poderá receber encaixe para ser atendido, devendo realizar novo agendamento.

§ 4º O servidor deve comparecer à GEQUAV sem acompanhante, exceto e exclusivamente quando a sua condição de saúde requerer a assistência por outra pessoa ou nos casos em que o periciado for o membro de sua família ou dependente legal, sendo permitido apenas 01 (um) acompanhante.

§ 5º Nas solicitações de pensão por invalidez o periciado poderá comparecer com 01 (um) acompanhante, devendo ser este o seu responsável legal, tutor ou curador.

§ 6º Nas situações excepcionais dos §§ 4º e 5º deste artigo, em que for imprescindível a presença do acompanhante, este não poderá pertencer ao grupo de risco para o novo coronavírus, nem apresentar sintomas de gripe, febre ou tosse no momento de seu comparecimento à GEQUAV.

§ 7º É obrigatória a utilização de máscaras de proteção facial pelo servidor, periciado e acompanhante para acesso às dependências da GEQUAV.

**Art. 3º** O agendamento para atendimento presencial será disponibilizado de acordo com a capacidade técnica e operacional da GEQUAV, observando-se o seguinte:

I - utilização obrigatória de equipamentos de proteção individual pelos peritos da Junta Médica Oficial nos atendimentos realizados;

II - higienização dos equipamentos não descartáveis utilizados para a realização do exame ou perícia médica entre um atendimento e outro;

III - garantia de distanciamento mínimo de 02 (dois) metros entre os periciados que estiverem aguardando o atendimento na sala de espera;

IV - disponibilização de materiais de higienização, como álcool em gel 70% (setenta por cento), nos principais pontos de circulação da unidade, além de sabonete líquido, água potável e papel toalha aos servidores, periciados e acompanhantes;

V - intensificação da limpeza e desinfecção do ambiente, mobiliário, equipamentos e materiais de trabalho com uso de bactericidas tais como água sanitária e álcool líquido 70% (setenta por cento), solução de água sanitária 1% (um por cento) ou outro desinfetante autorizado pelo Ministério da Saúde, conforme o tipo de material, devendo os locais frequentemente tocados serem desinfetados várias vezes ao dia.

**Art. 4º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**CUMPRE-SE e PUBLIQUE-SE.**  
GABINETE DO SECRETÁRIO DA SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, aos 12 dias do mês de junho de 2020.

**BRUNO MAGALHÃES D'ABADIA**

**Secretário de Estado**

Protocolo 183971

**NOTIFICAÇÃO Nº 659 / 2020 CCONV- 11425**

**EDITAL DE NOTIFICAÇÃO**

Processo: 200500005001676

Interessado: Município de São Simão-GO/ Francisco de Assis Peixoto

Assunto: Prestação de Contas de Convênio

O Secretário de Estado da Administração do Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais, considerando que se trata de caso de interessado(s) com domicílio(s) indefinido(s) ou desconhecido(s), ou em que não foi possível a entrega dos documentos e a notificação oficial, pessoalmente, através do Correio ou por outros meios de transmissão previstos na legislação, NOTIFICA o Sr. Francisco de Assis Peixoto, inscrito (a) no CPF/ME sob o n.º 246.233.931-00, ex-prefeito (a) do Município São Simão-GO, com a finalidade de solicitar a apresentação dos documentos pertinentes a prestação de contas do convênio n.º 236/2005,

constante do processo acima especificado, nos termos do artigo 25, § 2º, da Constituição do Estado de Goiás. Destarte, solicitamos o encaminhamento, no prazo improrrogável de até 30 (trinta) dias úteis, contados a partir da publicação desta notificação no Diário Oficial do Estado de Goiás, da documentação para a prestação de contas relativa ao instrumento acima referido, de forma a permitir a comprovação da fiel execução do aludido objeto, além da análise da correta aplicação dos recursos financeiros repassados pelo Estado de Goiás. Visando dirimir quaisquer dúvidas e/ou receber informações adicionais quanto ao assunto, o(a) notificado(a) deverá se dirigir à Rua 23, nº 63, Sala 14, Setor Central, Goiânia-GO, CEP 74.015-120, endereço eletrônico convenio.administracao@goias.gov.br, ou ainda, buscar informações pelo telefone (62) 3201-2185. Informamos que o processo de prestação de contas continuará até os seus termos finais, independentemente do comparecimento de Vossa Senhoria.

Publique-se.

Gabinete do Secretário de Estado da Administração, aos 10 dias do mês de junho de 2020.

**Bruno Magalhães D'Abadia**

**Secretário de Estado da Administração**

Protocolo 184142

**NOTIFICAÇÃO Nº 632 / 2020 CCONV- 11425**

**EDITAL DE NOTIFICAÇÃO**

Processo: 200300005001007

Interessado: Município de Campos Belos-GO/ Aurofino José dos Santos Ninha

Assunto: Prestação de Contas de Convênio

O Secretário de Estado da Administração do Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais, considerando que se trata de caso de interessado(s) com domicílio(s) indefinido(s) ou desconhecido(s), ou em que não foi possível a entrega dos documentos e a notificação oficial, pessoalmente, através do Correio ou por outros meios de transmissão previstos na legislação, NOTIFICA o Sr. Aurofino José dos Santos Ninha, inscrito (a) no CPF/ME sob o n.º 010.646.061-7, ex-prefeito (a) do Município Campos Belos-GO, com a finalidade de solicitar a apresentação dos documentos pertinentes a prestação de contas do convênio n.º 63/2004, constante do processo acima especificado, nos termos do artigo 25, § 2º, da Constituição do Estado de Goiás. Destarte, solicitamos o encaminhamento, no prazo improrrogável de até 30 (trinta) dias úteis, contados a partir da publicação desta notificação no Diário Oficial do Estado de Goiás, da documentação para a prestação de contas relativa ao instrumento acima referido, de forma a permitir a comprovação da fiel execução do aludido objeto, além da análise da correta aplicação dos recursos financeiros repassados pelo Estado de Goiás. Visando dirimir quaisquer dúvidas e/ou receber informações adicionais quanto ao assunto, o(a) notificado(a) deverá se dirigir à Rua 23, nº 63, Sala 14, Setor Central, Goiânia-GO, CEP 74.015-120, endereço eletrônico convenio.administracao@goias.gov.br, ou ainda, buscar informações pelo telefone (62) 3201-2185. Informamos que o processo de prestação de contas continuará até os seus termos finais, independentemente do comparecimento de Vossa Senhoria.

Publique-se.

Gabinete do Secretário de Estado da Administração, aos 10 dias do mês de junho de 2020.

**Bruno Magalhães D'Abadia**

**Secretário de Estado da Administração**

Protocolo 184146

**NOTIFICAÇÃO Nº 568 / 2020 CCONV- 11425**

**EDITAL DE NOTIFICAÇÃO**

Processo: 200500005001741

Interessado: Município de Cristalina-GO/ Antonio Camilo de Andrade

Assunto: Prestação de Contas de Convênio

O Secretário de Estado da Administração do Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais, considerando que se trata de caso de interessado(s) com domicílio(s) indefinido(s) ou desconhecido(s), ou em que não foi possível a entrega dos documentos e a notificação oficial, pessoalmente, através do Correio ou por outros meios de transmissão previstos na legislação, NOTIFICA o